



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama, bem como para a prestação de 40 consultas com especialidade na área de mastologia, de forma atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde deste Município.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 22 de outubro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Ilmo. Sr.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, publicado pela Poder Executivo Municipal, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da área requisitante da solução.

Assunto: Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama, bem como para a prestação de 40 consultas com especialidade na área de mastologia, de forma atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde deste Município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando as necessidades da Secretaria de Municipal Saúde, solicitamos a abertura do processo administrativo.

2.2 A iniciativa se fundamenta na necessidade de fortalecimento das ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, especialmente no contexto da campanha "**Outubro Rosa**", movimento internacional de conscientização sobre o câncer de mama. O câncer de mama permanece como um dos principais problemas de saúde pública no Brasil, sendo responsável por elevada taxa de mortalidade entre mulheres, conforme dados do Ministério da Saúde e do INCA.

A realização da palestra tem como objetivo disseminar informações essenciais acerca da importância do diagnóstico precoce, métodos de prevenção, fatores de risco e formas de tratamento, contribuindo diretamente para a educação em saúde da população local e para o incremento de práticas preventivas. A atividade educativa também busca estimular o autocuidado, a adesão às consultas especializadas e a realização de exames preventivos.

2.3 Este processo será realizado de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação da empresa especializada é a medida mais adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

2.4 Descritivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama	1
2	consultas com especialidade na área de mastologia	40

2.5 A prestação dos serviços deverá ser realizada na Sede desta Município.

2.6 Cabe ressaltar que o contrato terá vigência ate 31 de dezembro de 2025, a partir da data de sua assinatura.

2.7 A fiscalização do contrato será exercida pela fiscal de contrato, Sra. Aline dos Santos Barbosa, designada pela secretaria solicitante, através da PORTARIA Nº 034 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Atenciosamente,

Santa Rita de Cássia/BA, 21 de outubro de 2025.

Nefertite Lusinete de Souza e Aragão

Secretária de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 128-2024 - CREDENCIAMENTO Nº. CRED005-2024

Termo de Contrato de credenciamento para a realização de exames especializados e consultas médicas que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARARI e a empresa CPB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA "CLÍNICA POPULAR DO BRASIL".

CONTRATO DE N.º 011-2025

1

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, Estado da Bahia, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ente de direito público, com sede à Rua Pedro Santana, S/Nº, Centro, nesta cidade de Jaguarari, Bahia, Inscrição no CNPJ sob nº 11.135.974/0001-07, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Sr. **ANDRÉ SAMUEL GONÇALVES DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº: 826.768.445-04 e RG nº: 962008397, SSP/BA, residente e domiciliado no Loteamento Padre Eugênio Possamai, nº 102, Centro - Jaguarari - Bahia, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **CPB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA "CLÍNICA POPULAR DO BRASIL"**, inscrita no CNPJ/MF nº: 10.718.713/0001-49, com sede na Avenida Dois de Julho, Nº 464, Bairro Centro, Senhor do Bonfim, Bahia, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **Thiago Gileno Sales de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº: 0926127250, SSP-BA, e inscrito no CPF-MF sob o nº: 006.812.475-92, têm justo e acordado, firmar este contrato de Credenciamento conforme Instrumento convocatório do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128-2024, CREDENCIAMENTO Nº CRED005-2024**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 086/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em assistência à saúde na realização de exames especializados e consultas médicas, para atender as demandas, deste Município.

EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS COM DOPPLER					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇOS	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL C/ DOPPLER	UND	60	R\$ 283,13	R\$ 16.987,80
2	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/DOPPLER	UND	60	R\$ 261,25	R\$ 15.675,00
3	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE C/DOPPLER	UND	80	R\$ 271,88	R\$ 21.750,40
4	ULTRASSONOGRAFIA TESTÍCULOS C/DOPPLER	UND	60	R\$ 278,67	R\$ 16.720,20
5	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/DOPPLER	UND	60	R\$ 283,13	R\$ 16.987,80
6	ULTRASSONOGRAFIA CARÓTIDAS C/DOPPLER	UND	60	R\$ 312,47	R\$ 18.748,20
7	ULTRASSONOGRAFIA MEMBROS MMII / MMSSC/ DOPPLER	UND	140	R\$ 412,50	R\$ 57.750,00
8	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO C/ DOPPLER	UND	60	R\$ 277,50	R\$ 16.650,00
9	ULTRASSONOGRAFIA DA PRÓSTATA C/ DOPPLER	UND	60	R\$ 282,50	R\$ 16.950,00
10	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA C/ DOPPLER	UND	60	R\$ 292,72	R\$ 17.563,20
11	ULTRASSONOGRAFIA DE AXILAS C/ DOPPLER	UND	60	R\$ 243,31	R\$ 14.598,60
12	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR C/ DOPPLER	UND	60	R\$ 295,00	R\$ 17.700,00
13	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR C/ DOPPLER	UND	60	R\$ 297,50	R\$ 17.850,00
14	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA ABDOMINAL C/ DOPPLER	UND	60	R\$ 327,50	R\$ 19.650,00
15	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA RETAL C/ DOPPLER	UND	60	R\$ 476,00	R\$ 28.560,00
SUB TOTAL					R\$ 314.141,20
EXAMES ULTRASSONOGRÁFIAS SEM DOPPLER					
16	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	UND	120	R\$ 236,44	R\$ 28.372,80
17	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	UND	120	R\$ 236,44	R\$ 28.372,80
18	ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO	UND	60	R\$ 229,83	R\$ 13.789,80
19	ULTRASSONOGRAFIA DE JOELHO	UND	100	R\$ 229,83	R\$ 22.983,00
20	ULTRASSONOGRAFIA DE COTOVELO	UND	50	R\$ 227,06	R\$ 11.353,00
21	ULTRASSONOGRAFIA DE PUNHO	UND	50	R\$ 217,56	R\$ 10.878,00
22	ULTRASSONOGRAFIA DE BRAÇO	UND	60	R\$ 199,81	R\$ 11.988,60
23	ULTRASSONOGRAFIA DE PÉ	UND	50	R\$ 233,06	R\$ 11.653,00
24	ULTRASSONOGRAFIA DE TORNOZELO	UND	50	R\$ 211,80	R\$ 10.590,00



25	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR	UND	80	R\$	232,81	R\$	18.624,80
26	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	80	R\$	234,19	R\$	18.735,20
27	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	UND	120	R\$	241,18	R\$	28.941,60
28	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	UND	40	R\$	237,88	R\$	9.515,20
29	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	UND	24	R\$	227,61	R\$	5.462,64
30	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA	UND	80	R\$	231,92	R\$	18.553,60
31	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UND	120	R\$	239,97	R\$	28.796,40
32	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	UND	40	R\$	226,94	R\$	9.077,60
33	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA ABDOMINAL	UND	40	R\$	230,99	R\$	9.239,60
34	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA RETAL	UND	40	R\$	265,80	R\$	10.632,00
35	ULTRASSONOGRAFIA DE TESTÍCULOS	UND	40	R\$	240,02	R\$	9.600,80
36	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	UND	60	R\$	227,88	R\$	13.672,80
37	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UND	120	R\$	222,71	R\$	26.725,20
38	ULTRASSONOGRAFIA INGUINAL	UND	50	R\$	233,27	R\$	11.663,50
					SUB TOTAL	R\$	369.221,94
EXAMES CARDIOLÓGICOS							
39	ELETRCARDIOGRAMA COM LAUDO (ECG)	UND	140	R\$	55,00	R\$	7.700,00
40	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRODUOENDOSCOPIA)	UND	200	R\$	427,50	R\$	85.500,00
41	ELETRORNEFALOGRAMA (EEG)	UND	40	R\$	163,47	R\$	6.538,80
42	ELETRORNEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO CEREBRAL	UND	25	R\$	247,81	R\$	6.195,25
43	MAPA 24 HORAS	UND	200	R\$	149,94	R\$	29.988,00
44	HOLTER DE 24 HORAS	UND	200	R\$	158,72	R\$	31.744,00
45	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	UND	180	R\$	308,74	R\$	55.573,20
46	ECODOPPLER CARDIOGRAMA	UND	36	R\$	323,73	R\$	11.654,28
47	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	UND	30	R\$	296,25	R\$	8.887,50
					SUB TOTAL	R\$	243.781,03
EXAMES OTORRINOLARINGOSCOPIO							
48	VIDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL	UND	12	R\$	234,00	R\$	2.808,00
49	LARINGOSCOPIA	UND	12	R\$	247,50	R\$	2.970,00
50	VIDEO LARINGOSCOPIA	UND	12	R\$	245,63	R\$	2.947,56
					SUB TOTAL	R\$	8.725,56
EXAMES TECIDO MAMARIO							
51	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	UND	200	R\$	102,81	R\$	20.562,00
52	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA (PAAF)	UND	20	R\$	517,49	R\$	10.349,80
53	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA (CORE)	UND	20	R\$	591,39	R\$	11.827,80
54	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA	UND	24	R\$	566,93	R\$	13.606,32
55	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	UND	24	R\$	265,00	R\$	6.360,00
					SUB TOTAL	R\$	62.705,92
EXAMES DE IMAGIOLOGIA (COM CONTRASTE)							
56	TOMOGRÁFIA DA Pelve C/ CONTRASTE	UND	12	R\$	660,00	R\$	7.920,00
57	TOMOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO DE MEMBRO SUPERIOR C/ CONTRASTE	UND	12	R\$	726,88	R\$	8.722,56
58	TOMOGRÁFIA DE CRÂNIO C/ CONTRASTE	UND	24	R\$	723,75	R\$	17.370,00
59	TOMOGRÁFIA DE MASTÓIDES OU OUVIDOS C/ CONTRASTE	UND	12	R\$	600,83	R\$	7.209,96
60	TOMOGRÁFIA DO ABDOMEN SUPERIOR C/ CONTRASTE	UND	40	R\$	708,25	R\$	28.330,00
61	TOMOGRÁFIA DO ABDOMEN INFERIOR C/ CONTRASTE	UND	40	R\$	688,16	R\$	27.526,40
62	TOMOGRÁFIA ABDOME TOTAL C/ CONTRASTE DO TÓRAX	UND	60	R\$	1.159,10	R\$	69.546,00
63	TOMOGRÁFIA DA PERNA E PE C/ CONTRASTE	UND	12	R\$	654,43	R\$	7.853,16
64	TOMOGRÁFIA DOS SEIOS DA FACE C/ CONTRASTE	UND	40	R\$	644,35	R\$	25.774,00
65	TOMOGRÁFIA DO PESCOÇO E PARTES MOLES C/ CONTRASTE	UND	12	R\$	626,50	R\$	7.518,00
					SUB TOTAL	R\$	207.770,08
EXAMES DE IMAGIOLOGIA (SEM CONTRASTE)							
66	TOMOGRÁFIA DA Pelve	UND	12	R\$	630,67	R\$	7.568,04
67	TOMOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO DE MEMBRO SUPERIOR	UND	12	R\$	593,61	R\$	7.123,32
68	TOMOGRÁFIA DE CRÂNIO	UND	24	R\$	608,28	R\$	14.598,72
69	TOMOGRÁFIA DE MASTÓIDES OU OUVIDOS	UND	12	R\$	504,33	R\$	6.051,96



70	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR	UND	30	R\$ 521,64	R\$ 15.649,20	
71	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN INFERIOR	UND	30	R\$ 523,30	R\$ 15.699,00	
72	TOMOGRAFIA ABDOMEN TOTAL	UND	60	R\$ 699,19	R\$ 41.951,40	
73	TOMOGRAFIA DA PERNA E PE	UND	12	R\$ 488,83	R\$ 5.865,96	
74	TOMOGRAFIA DOS SEIOS DA FACE	UND	40	R\$ 535,33	R\$ 21.413,20	
75	TOMOGRAFIA DO PESCOÇO E PARTES MOLES	UND	12	R\$ 492,47	R\$ 5.909,64	
					SUB TOTAL	R\$ 141.830,44
EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA						
76	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	24	R\$ 1.276,88	R\$ 30.645,12	
77	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA	UND	24	R\$ 1.043,34	R\$ 25.040,16	
78	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PELVE	UND	24	R\$ 1.023,34	R\$ 24.560,16	
79	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN INFERIOR	UND	24	R\$ 1.053,05	R\$ 25.273,20	
80	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	UND	30	R\$ 1.067,28	R\$ 32.018,40	
81	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UND	30	R\$ 1.041,50	R\$ 31.245,00	
82	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	UND	30	R\$ 1.056,23	R\$ 31.686,90	
83	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	UND	24	R\$ 1.131,50	R\$ 27.156,00	
84	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	UND	24	R\$ 1.022,84	R\$ 24.548,16	
					SUB TOTAL	R\$ 252.173,10
EXAMES MICRO CIRURGICO PARA BIOPSIA						
85	BIOPSIA DE TIREÓIDE (PAAF)	UND	30	R\$ 610,26	R\$ 18.307,80	
86	BIOPSIA DE PRÓSTATA	UND	30	R\$ 1.036,11	R\$ 31.083,30	
87	BIOPSIA DO COLO UTERINO	UND	50	R\$ 1.011,50	R\$ 50.575,00	
88	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	UND	24	R\$ 279,38	R\$ 6.705,12	
89	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	UND	30	R\$ 1.347,92	R\$ 40.437,60	
90	EXAME IMUNO HISTOQUÍMICA	UND	30	R\$ 983,33	R\$ 29.499,90	
					SUB TOTAL	R\$ 176.608,72
EXAMES PROCTOLÓGICOS						
91	EXAME DE RETOSSIGMOIDOSCOPIA	UND	12	R\$ 679,57	R\$ 8.154,84	
92	COLONOSCOPIA	UND	24	R\$ 1.104,38	R\$ 26.505,12	
					SUB TOTAL	R\$ 34.659,96
EXAMES GINECOLÓGICO						
93	COLPOSCOPIA	UND	50	R\$ 254,60	R\$ 12.730,00	
					SUB TOTAL	R\$ 12.730,00
EXAMES DIVERSOS						
94	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR	UND	36	R\$ 139,75	R\$ 5.031,00	
95	ESPIROMETRIA	UND	40	R\$ 231,46	R\$ 9.258,40	
					SUB TOTAL	R\$ 14.289,40
EXAMES OFTALMOLÓGICO						
96	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND	36	R\$ 64,49	R\$ 2.321,64	
					SUB TOTAL	R\$ 2.321,64
CONSULTAS MEDICAS						
97	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM CIRURGIÃO GERAL	UND	36	R\$ 265,00	R\$ 9.540,00	
98	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA	UND	36	R\$ 299,95	R\$ 10.798,20	
99	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM UROLOGIA	UND	70	R\$ 317,92	R\$ 22.254,40	
100	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA	UND	70	R\$ 350,13	R\$ 24.509,10	
101	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM HEMATOLOGIA	UND	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00	
102	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM GASTROENTEROLOGIA	UND	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00	
103	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	UND	48	R\$ 284,88	R\$ 13.674,24	
104	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA	UND	48	R\$ 290,94	R\$ 13.955,12	
105	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM MASTOLOGIA	UND	24	R\$ 283,98	R\$ 6.815,52	
106	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA (ADULTO / INFANTIL)	UND	24	R\$ 288,43	R\$ 6.922,32	
107	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA (ADULTO / INFANTIL)	UND	12	R\$ 266,00	R\$ 3.192,00	
108	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM NEUROPEDIATRA	UND	60	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00	
109	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA	UND	120	R\$ 247,19	R\$ 29.662,80	
					SUB TOTAL	R\$ 193.833,70
					VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.034.792,69

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

- 2.1. O prazo de início dos serviços é de imediato, obedecendo à assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de Serviço, mediante determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. Os serviços serão executados no estabelecimento dos credenciados, de segunda à sexta no Horário administrativo.
- 2.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo setor competente acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhistas através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência contratual será de 13/01/2025 até 31/12/2025, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.
- 3.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. O valor da prestação de serviços respeitará o percentual máximo indicado no item 01 deste termo, ou seja, **R\$ 2.034.792,69 (Dois milhões e trinta e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).**
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações:

Órgão: 1401/12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI;
Projeto Atividade: 10.302.005.2077 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 1.500/1.600

Órgão: 1401/12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI;
Projeto Atividade: 10.122.005.2.078 – Gestão das Ações de Serv. De Saúde – Rec. Próprios;
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 1.500

- 4.4. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irrevogável.
- 4.5. Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 12 meses do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor(es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
- 5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:
Processo Administrativo nº 128-2024 / Credenciamento nº CRED005-2024 / Contrato nº 011-2024.
- 5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escomada dos erros ou rasuras.
- 5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
- 5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
 - a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
 - b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;
- 5.5 O pagamento será realizado na **CONTA CORRENTE: 25.947-0, AGÊNCIA: 0228-3, BANCO DO BRASIL**, informados pela CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000
Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85
www.jaguarari.ba.gov.br



Caberá à CONTRATANTE:

6.1. A Contratante obriga-se a:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.1.4. Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quinta deste Instrumento.
- 6.1.5. Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 6.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- 6.1.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.
- 6.1.8. Receber os serviços, disponibilizando local, data, horário e funcionário responsável;
- 6.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

Caberá à CONTRATADA:

6.1.10 A Contratada obriga-se a:

- 6.1.11. Executar os exames e consultas, desde que acompanhadas de autorização devidamente assinada e carimbada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a requisição médica anexa à autorização;
- 6.1.12. Deverá entregar uma via do resultado do exame devidamente liberado e assinado pelo profissional responsável (assinatura eletrônica ou impressa) para os responsáveis da Contratante em cópia física ou eletrônica;
- 6.1.13. Os demais exames e procedimentos os resultados deverão ser entregues pela Contratada ao paciente no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar da data de sua realização, ressalvos em caso de urgência e emergência, que deverão ser entregues no prazo máximo de 24 horas.
- 6.1.14. Apresentar relatório mensal junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE referente às solicitações que geraram os exames e consultas a serem faturados, para prestação de contas;
- 6.1.15. Deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os exames e consultas;
- 6.1.16. Deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;
- 6.1.17. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de exames especializados e consultas, poderá ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;
- 6.1.18. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames e diagnósticos nas consultas, não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente Instrumento;
- 6.1.19. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;
- 6.1.20. A Contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;
- 6.1.21. Obriga-se a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a este órgão;
- 6.1.22. Deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes;
- 6.1.23. Prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial;
- 6.1.24. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.1.25. Deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A Contratada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc., que impeça a



Contratada de executar os serviços;

6.1.26. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente;

6.1.27. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação;

6.1.28. Justificar ao paciente e a Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, previstos no Contrato;

6.1.29. Manter canal de comunicação aberto com os usuários, a Gestão Municipal e as demais instâncias do SUS (Ouvidoria, Auditoria, Conselho Municipal de Saúde e etc).

6.1.30. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

6.1.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;

6.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.33. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.1.34. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.35. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogado até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação



do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendam contra a moral e os bons costumes.

8.5. O município de Jaguarari não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O município de Jaguarari não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitam o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo (a) servidor (a) **NIRVANA MONTEIRO MOREIRA**, CPF 261.220.575-68, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

10.3. A fiscalização de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente



para as providências cabíveis.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

10.7. O gestor do contrato, o(a) servidor(a) **ELENICE DIAS DE OLIVEIRA DELGADO** - Gerente Especial de Auditoria - Portaria nº 356/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.4. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios da Bahia – DOM/BA.

13.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14.2.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarari, BA, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jaguarari, BA, 13 de janeiro de 2025.

9

ANDRÉ SAMUEL GONÇALVES DO
NASCIMENTO: 82676844504

Assinado de forma digital por
ANDRÉ SAMUEL GONÇALVES
DO NASCIMENTO: 82676844504
Dados: 2025.01.13 16:00:46
-03'00'

ANDRÉ SAMUEL GONÇALVES DO NASCIMENTO

Gestor do Fundo de Saúde
CREDENCIANTE



Documento assinado digitalmente
THIAGO GILLENOS SALES DE OLIVEIRA
Data: 13/01/2025 16:51:46-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

CPB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA "CLÍNICA POPULAR DO BRASIL"

Thiago Gilleno Sales de Oliveira
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS/ FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

Nirvana Monteiro Moreira
Chefe de Gabinete do Sec.
Portaria nº 348/2023

NIRVANA MONTEIRO MOREIRA
CPF 261.220.575-68
FISCAL DO CONTRATO

Elenice Dias de O. Delgado
Gerente Esp. de Auditoria
Portaria nº 366/2023

ELENICE DIAS DE OLIVEIRA DELGADO
CPF Nº.: 112.756.345-91
GESTORA DO CONTRATO

Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2025

Última atualização 13/06/2025

Local: Cajazeiras/PB

Órgão: AME SAUDE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO ALTO SERTAO PARAIBANO

Unidade compradora: 00 - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10876240000108-1-000012/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO AME SAUDE CONFORME CREDENCIAMENTO 03/2025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 324.200,00	R\$ 324.200,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CONSULTA MASTOLOGISTA	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
2	CONSULTA MASTOLOGISTA+USG	80	R\$ 450,00	R\$ 36.000,00
3	CONSULTA GINECOLOGICA	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
5	CONSULTA OBSTETRICA	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
6	COLPOSCOPIA	130	R\$ 220,00	R\$ 28.600,00

Exibir: 5 1-5 de 13 itens Página: 1 < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a disponibilizar de forma centralizada e obrigatória dos atos exigidos em favor de licitadores e contratados administrativos abrangidos pelo novo diploma.

TÍTULO DO PROJETO: OUTUBRO ROSA 2025

Barreiras-BA, 17 de setembro de 2025.

AUTOR: Dra. Alba Lima Dias – Mastologista e Imaginologia Mamária.
CREMEB:12.312. RQE: 4452/6539

DATA DE EXECUÇÃO: 24/10/2025

INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA
- IAM – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MULHER

1. INTRODUÇÃO

O câncer é o principal problema de saúde pública no mundo e já está entre as quatro principais causas de morte prematura (antes dos 70 anos de idade), na maioria dos países.

A incidência e a mortalidade por câncer vêm aumentando no mundo, em parte pelo envelhecimento, pelo crescimento populacional, como também pela mudança na distribuição e na prevalência dos fatores de risco de câncer, especialmente aos associados ao desenvolvimento socioeconômico.

Verifica-se uma transição dos principais tipos de câncer observados nos países em desenvolvimento, com um declínio dos tipos de câncer associados a infecções e o aumento daqueles associados à melhoria das condições socioeconômicas com a incorporação de hábitos e atitudes associados à urbanização (sedentarismo, alimentação inadequada, entre outros).

Nas mulheres, o câncer de mama é o mais incidente, com 2,3 milhões (24,5%) de casos novos, seguido pelos cânceres de cólon e reto, com 865 mil (9,4%); pulmão, com 771 mil (8,4%); colo do útero, com 604 mil (6,5%); e pele não melanoma, com 475 mil (5,2%) casos novos no mundo (FERLAY et al., 2020). O número estimado de casos novos de câncer de mama no Brasil, para o triênio de 2023 a 2025, é de 73.610 casos novos por ano, correspondendo a um risco estimado de 66,54 casos novos a cada 100 mil mulheres.

Sem considerar os tumores de pele não melanoma, o câncer de mama feminina é o mais incidente no país e em todas as Regiões brasileiras. O maior risco estimado é

observado na Região Sudeste, de 84,46 por 100 mil mulheres. O risco é de 71,44 casos por 100 mil na Região Sul; de 57,28 casos por 100 mil na Região Centro-oeste; de 52,20 casos por 100 mil na Região Nordeste; e de 24,99 casos novos por 100 mil mulheres na Região Norte (INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER, 2023).

O fator de risco mais importante é a idade acima de 50 anos (INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, 2021). Outros fatores de risco estão associados a condições hormonais ou reprodutivas, como nuliparidade, gravidez tardia, menos amamentação; de comportamento, como obesidade, ingestão de bebidas alcoólicas, inatividade física; ocupacionais, como trabalho noturno e as radiações, por exemplo raios X e gama; além de condições genéticas e hereditárias (de 5 a 10% dos casos) (INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, 2021).

O câncer de mama é uma doença heterogênea com grande variação em suas características morfológicas e moleculares e em sua resposta clínica. A maioria dos casos, quando tratada adequadamente e em tempo oportuno, apresenta bom prognóstico (INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, 2021).

Vale destacar que trata-se de uma patologia que, indubitavelmente, traz impacto para a mulher, tanto em sua auto-imagem, quanto em sua auto-estima, bem como para a família.

2. JUSTIFICATIVA

Em outubro de 2025, mês dedicado à conscientização mundial sobre o câncer de mama (OUTUBRO ROSA), a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia-BA e o Instituto de Assistência à Saúde da Mulher, representado por Dra. Alba Dias, promoverão atendimento de mulheres na sede do município, na área da mastologia, além de promoverem ações educativas e de triagem com foco nas patologias mamárias.

3. SITUAÇÃO-PROBLEMA

Serão realizadas ações de intervenção comunitária com o objetivo de levar informações às mulheres sobre o auto-exame das mamas, através de palestra, bem como proporcionar acesso à especialista e aos meios diagnósticos, na população feminina da comunidade em questão, a partir de 40 anos de idade, reduzindo o desconhecimento sobre o tema, além de fomentar o diagnóstico precoce dessa patologia que se tornou um problema de saúde pública mundial.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral

Conscientizar a população feminina, a partir de 40 anos de idade, do Município de Santa Rita de Cássia - BA, sobre a importância da prevenção do câncer de mama, além de realizar triagem para diagnóstico de patologias mamárias nesse grupo de mulheres. Nos casos suspeitos de câncer de mama, as pacientes serão encaminhadas para realização de "core biopsy", para confirmação diagnóstica. Caso confirmada neoplasia maligna, deverão ser encaminhadas aos centros alta complexidade em oncologia (CACON), através do programa TFD (Tratamento Fora do Domicílio).

4.2. Objetivos Específicos

- Levar à comunidade, através de palestra, o conhecimento sobre práticas de detecção precoce de patologias mamárias.
- Capacitar as mulheres sobre a realização do auto-exame das mamas.
- Realizar consultas médicas na área de mastologia.
- Disponibilizar exames para diagnóstico: Mamografia bilateral, Ultrassonografia mamária e axilas, Punção por agulha grossa (core biopsy), Estudo histopatológico, Estudo imuno-histoquímico.
- Disponibilizar exames de estadiamento do câncer de mama: Tomografia de tórax ou Radiografia de tórax - PA e PERFIL, Ultrassonografia de abdome total ou Tomografia de abdome.
- Encaminhar as pacientes com tumores benignos, que exijam intervenção, para a secretaria de saúde do município.
- Conduzir as pacientes com diagnóstico confirmado de câncer de mama para secretaria de saúde do município, para que sejam encaminhadas para centro de alta complexidade em oncologia (CACON).

5. CRONOGRAMA E FLUXO

O dia da ação será em 24 de outubro de 2025, a partir de 08:00 horas da manhã, quando a população alvo será recepcionada, sendo oferecido café da manhã. As mulheres deverão portar documento de identificação com foto para que sejam cadastradas e atendidas. Será realizada palestra, por Dra. Alba Lima Dias, às 09:00 horas da manhã.

A partir de 10:30 horas, dará início ao atendimento médico das mulheres triadas, com previsão de atendimento de 40 pacientes. Lembrando que será realizada triagem das pacientes por profissionais da enfermagem do município.

Visando ratificar as informações da palestra, serão fornecidos folders informativos sobre o auto-exame e auto-cuidado com as mamas.

6. ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Consulta na Especialidade de Mastologia	40 pacientes	R\$ 265,00	R\$ 10.600,00
Palestra, deslocamento, hospedagem e alimentação	-	-	R\$ 3.150,00
		Total Geral =	R\$13.750,00

REFERÊNCIAS

FERLAY J. et al. Global cancer observatory: cancer today. Lyon, France: International Agency for Research on Cancer, 2020. Disponível em: <https://gco.iarc.fr/today>. Acesso em: 3 ago. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. Detecção precoce do câncer. Rio de Janeiro: INCA, 2021. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/publicacoes/livros/deteccao-precoce-do-cancer>. Acesso em: 16 set. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (Brasil). Estimativa 2023: incidência de câncer no Brasil / Instituto Nacional de Câncer. Rio de Janeiro : INCA, 2022. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/estimativa-2023.pdf>. Acesso em: 19 set. 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama, bem como para a prestação de 40 consultas com especialidade na área de mastologia, de forma atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde deste Município

1. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 1.1. **Necessidade (demanda) a ser atendida:** A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de palestra sobre prevenção do câncer de mama, a ser realizada no dia 24 de outubro de 2025, bem como a prestação de 40 (quarenta) consultas especializadas na área de mastologia, com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
- 1.2. A iniciativa se fundamenta na necessidade de fortalecimento das ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, especialmente no contexto da campanha “Outubro Rosa”, movimento internacional de conscientização sobre o câncer de mama. O câncer de mama permanece como um dos principais problemas de saúde pública no Brasil, sendo responsável por elevada taxa de mortalidade entre mulheres, conforme dados do Ministério da Saúde e do INCA.
- 1.3. A realização da palestra tem como objetivo disseminar informações essenciais acerca da importância do diagnóstico precoce, métodos de prevenção, fatores de risco e formas de tratamento, contribuindo diretamente para a educação em saúde da população local e para o incremento de práticas preventivas. A atividade educativa também busca estimular o autocuidado, a adesão às consultas especializadas e a realização de exames preventivos.
- 1.4. Além do caráter educativo da palestra, justifica-se a necessidade da contratação de consultas especializadas em mastologia para atendimento direto à população, considerando que o Município enfrenta demanda reprimida nessa especialidade, agravada pela limitação da oferta regular de atendimentos no sistema público. As consultas permitirão uma avaliação especializada, oportunizando diagnósticos precoces, encaminhamentos adequados e intervenções tempestivas, reduzindo riscos, custos assistenciais futuros e possíveis complicações decorrentes do diagnóstico tardio.
- 1.5. A contratação também se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de suporte técnico qualificado para realização de ações essenciais ao cuidado integral da mulher.
- 1.6. Ressalta-se que a natureza do objeto exige empresa ou profissional especializado, devidamente habilitado e com competência técnica comprovada para atuar nas áreas de educação em saúde e mastologia, assegurando qualidade, confiabilidade e segurança no atendimento.
- 1.7. Diante do exposto, a contratação se mostra necessária, oportuna e adequada para atender às demandas assistenciais e educativas da população feminina do Município, especialmente no contexto da campanha de prevenção ao câncer de mama, justificando-se plenamente a formalização do processo de contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1 Disponibilizar profissional habilitado e com comprovada experiência na área de mastologia, oncologia ou saúde da mulher;
- 2.2 Fornece todos os recursos necessários para a exposição (exceto equipamentos de som e projeção, quando fornecidos pela Administração);
- 2.3 Data de realização: 24 de outubro de 2025.
- 2.4 Carga horária mínima: 1h30min (uma hora e trinta minutos).
- 2.5 Público-alvo: Profissionais de saúde, servidores municipais e comunidade em geral.

2. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Detalhamento do Objeto e Estimativa de Valores (máximo a ser contrato)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
2	consultas com especialidade na área de mastologia	40	R\$ 265,00	R\$ 10.600,00

Valor total: R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).

Observação: A pesquisa de preço foi realizada através de cotação, referencia de contrato de outro Município e através do banco de preços, onde serão anexo na fase interna deste processo.

2.4. Natureza do Objeto da Contratação:

Prestação de serviço

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto de Atividade: 10.301.11.2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Menor Preço.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.1.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

5.1.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;

5.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia - BA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

5.1.6 Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia – BA, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

5.1.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.1.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.1.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- 6.1.1 Nomcar e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.2 Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 6.1.3 Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;
- 6.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.
- 6.1.5 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 6.1.6 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;
- 6.1.7 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 6.1.9 Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.1.10 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 6.1.11 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.1.12 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.14 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. PRESTAÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma da prestação dos serviços:

Será realizado no dia 24 de outubro de 2025

7.2. Local da prestação dos serviços:

Na sede desta Município.

8. PAGAMENTO DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

8.1. Condição de Pagamento:
Parcela única

8.2. Forma de Pagamento:
Padrão (Transferência Bancária)

8.3. Prazo de Pagamento:
Padrão (30 dias após a emissão da nota fiscal)

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10. FISCAL DE CONTRATO

Aline dos Santos Barbosa,
PORTARIA Nº 401 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

11. GESTOR DE CONTRATO

Lindomar Castilho Alves de Souza
PORTARIA Nº 402 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Santa Rita de Cássia/BA, 21 de outubro de 2025.

Nefertite Lusinete de Souza e Aragão

Secretária de Saúde

Responsável pelo Termo de Referência



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.725.792/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2005	
NOME EMPRESARIAL DIAS & BITTENCOURT LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IAM-INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA MULHER		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOM PEDRO I	NÚMERO 532	COMPLEMENTO *****	
CNPJ 47.802-012	BAIRRO/DISTRITO SANDRA REGINA	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO IAMBARREIRAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 3612-5959	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/09/2025 às 10:09:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00969645E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 08/10/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DIAS & BITTENCOURT LTDA

CNPJ: 07.725.792/0001-00

Endereço: RUA DOM PEDRO I, Nº 532, BAIRRO SANDRA REGINA, BARREIRAS - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 8 de outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA CLÉRISTON ANDRADE, 1277 - PREFEITURA DE
BARREIRAS, SÃO MIGUEL
BARREIRAS - BA - CEP: 47800-390
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 34141 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: DIAS & BITTENCOURT LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 07.725.792/0001-00
Endereço: Rua DOM PEDRO I Nº532 , CLINICA (IAM) - SANDRA REGINA - Barreiras-BA CEP:
47802-012

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 11/07/2025 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Sexta-feira, 11 de Julho de 2025

Validade de 90 dias.

Chave de validação: d191db08



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIAS & BITTENCOURT LTDA
CNPJ: 07.725.792/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:02:22 do dia 24/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2026.

Código de controle da certidão: **6219.CC04.5A2F.4554**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.725.792/0001-00
Razão Social: DIAS E BITTENCOURT LTDA
Endereço: R DOM PEDRO I 516 / SANDRA REGINA / BARREIRAS / BA / 47803-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2025 a 13/10/2025

Certificação Número: 2025091408171360325735

Informação obtida em 24/09/2025 17:59:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20254890965**

RAZÃO SOCIAL	
DIAS & BITTENCOURT LTDA - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.725.792/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE DIAS & BITTENCOURT LTDA.

CNPJ nº 07.725.792/0001-00

ALBA LIMA DIAS, nacionalidade brasileira, natural de Itarantim - BA, nascida em 16/07/1969, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, Médica, CRM/BA nº 12.312, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 02855571-65 órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, inscrita no CPF sob o n.º 431.915.335-91, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I, 520, Sandra Regina, Barreiras - BA, CEP 47802-012, BRASIL

PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT CERQUEIRA, nacionalidade BRASILEIRO, natural de Jequié - BA, nascido em 10/02/1965, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, Professor e Empresário, CPF nº 394.461.745-20, Portador da Cédula de Identidade nº 0192856804 órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, 520, Sandra Regina, Barreiras - BA, CEP 47802-012, BRASIL

ARTUR DIAS CERQUEIRA, nacionalidade brasileira, natural de Salvador - BA, nascido em 02/03/2002, solteiro, Médico, CREMEB nº 48772, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1640416803 órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, inscrita no CPF sob o n.º 044.794.905-58, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, 520, Sandra Regina, Barreiras - BA, CEP 47802-012, BRASIL

Únicos sócios da Firma **DIAS & BITTENCOURT LTDA**, com sede e domicílio na RUA Dom Pedro I, 532, Sandra Regina, BARREIRAS, BA, CEP 47802-012, registrada no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, Comarca de Barreiras - BA, sob o nº13.667, em 04 de outubro de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº07.725.792/0001-00, resolvem:

CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Cláusula Primeira - Altera-se a natureza jurídica da empresa, que passa neste ato de Sociedade Simples Limitada para Sociedade Empresária Limitada.

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **DIAS & BITTENCOURT LTDA.**



Página 1 de 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98669872 em 31/08/2025

Protocolo 257528199 de 29/08/2025

Nome da empresa DIAS & BITTENCOURT LTDA NIRE 29202858035

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57851535770780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=75XK91I:KoaiQsGwF7_Emg&chave2=BT-06&CCMpe:HzmHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06994213587-RUBEM ALVES DOS SANTOS

ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE DIAS & BITTENCOURT LTDA.

CNPJ nº 07.725.792/0001-00

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

PRESTAÇÃO SERVIÇOS MEDICOS NAS ÁREAS DE MASTOLOGIA E MAMOGRAFIA, SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM, COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

DO CNAE

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

8640-2/05 - Serviços de diagnósticos por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

ALBA LIMA DIAS, nacionalidade brasileira, natural de Itarantim - BA, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Médica, CRM/BA nº 12.312, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 02855571-65 órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, inscrita no CPF sob o nº 431.915.335-91, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I, 520, Sandra Regina, Barreiras - BA, CEP 47802-012, BRASIL.

PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT CERQUEIRA, nacionalidade BRASILEIRO, natural de Jequié - BA, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, Professor e Empresário, CPF nº 394.461.745-20, Portador da Cédula de Identidade nº 0192856804 órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, 520, Sandra Regina, Barreiras - BA, CEP 47802-012, BRASIL

ARTUR DIAS CERQUEIRA, nacionalidade brasileira, natural de Salvador - BA, solteiro, Médico, CREMEB nº 48772, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1640416803 órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, inscrita no CPF sob o nº 044.794.905-58, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, 520, Sandra Regina, Barreiras - BA, CEP 47802-012, BRASIL

Únicos sócios da Firma **DIAS & BITTENCOURT LTDA**, com sede e domicílio na RUA Dom Pedro I, 532, Sandra Regina, BARREIRAS, BA, CEP 47802-012, inscrita no CNPJ sob o nº 07.725.792/0001-00, resolvem, assim, consolidar seu contrato social, nas seguintes condições.

Página 2 de 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98669872 em 31/08/2025

Protocolo 257528199 de 29/08/2025

Nome da empresa DIAS & BITTENCOURT LTDA NIRE 29202858035

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57851535770780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



31/08/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=76M9IFKoiQksgwT7_Emgachave2=BT-06aCCjMpeIR2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0869421597-RUBEM ALVES DOS SANTOS

ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE DIAS & BITTENCOURT LTDA.

CNPJ nº 07.725.792/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **DIAS & BITTENCOURT LTDA.**, com sede e domicílio na RUA Dom Pedro I, 532, Sandra Regina, BARREIRAS, BA, CEP 47802-012.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social:

PRESTAÇÃO SERVIÇOS MEDICOS NAS ÁREAS DE MASTOLOGIA E MAMOGRAFIA, SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM, COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

8640-2/05 - Serviços de diagnósticos por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOREM R\$
ALBA LIMA DIAS	5.000	50,0	5.000,00
PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT CERQUEIRA	4.900	49,0	4.900,00
ARTUR DIAS CERQUEIRA	100	1,0	100,00
TOTAL	10.000	100,0	10.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Página 3 de 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98669872 em 31/08/2025

Protocolo 257528199 de 29/08/2025

Nome da empresa DIAS & BITTENCOURT LTDA NIRE 29202858035

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57851535770780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/authenticacao?chave1=76MK0IFKxai0ks5w7_fm9&chave2=5T-06aC0pWpeIH2RnncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38854213597-RUBEM ALVES DOS SANTOS

ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE DIAS & BITTENCOURT LTDA.

CNPJ nº 07.725.792/0001-00

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 10 de novembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida **ISOLADAMENTE** pelo sócio **PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT CERQUEIRA**, supra qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convenicionado entre eles de comum acordo.

CLÁUSULA NONA - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

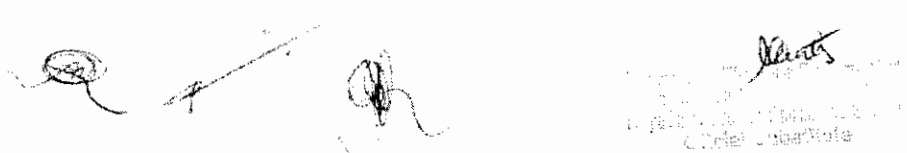
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

Página 4 de 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98669872 em 31/08/2025

Protocolo 257528199 de 29/08/2025

Nome da empresa DIAS & BITTENCOURT LTDA NIRE 29202858035

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57851535770780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave=176M3IFKoaIQsGwF7_Iygcchave2=RT-06aCQjMpeIH2=WncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 088942.13587-RUBEM ALVES DOS SANTOS

ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE DIAS & BITTENCOURT LTDA.

CNPJ nº 07.725.792/0001-00

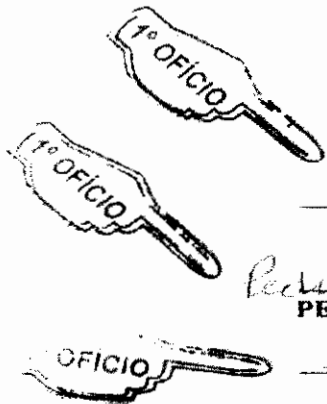
vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro desta Comarca de Barreiras-Bahia, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam este instrumento.

Barreiras (BA), 18 de agosto de 2025.



Alba Lima Dias

ALBA LIMA DIAS

Pedro Augusto Bittencourt Cerqueira

PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT CERQUEIRA

Artur Dias Cerqueira

ARTUR DIAS CERQUEIRA

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA

RECONHECIMENTO

Reconheço por Semelhança 0002 (firma(s)) de:
ALBA LIMA DIAS, PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT CERQUEIRA
Eml:RS6.67 Fia:RS4.73 FEP:RS1.68 Dm:RS0.46
PGE:RS8.26 MP:RS0.14 FEU:RS0.14 Tot:RS13.80
Solo(s): 1294,AD970644 - B 1294,AD970545 - B
Em Testemunho (da verdade)
IVNA XAVIER DOS SANTOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
BARREIRAS - BA 27/08/2025

Maria do Desterro F. da Silva
Tabella Substituta

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA

RECONHECIMENTO

Reconheço por Semelhança 0001 (firma(s)) de:
ARTUR DIAS CERQUEIRA
Eml:RS0.33 Fia:RS2.37 FPG:RS0.64 Dm:RS0.09
PGE:RS0.13 MP:RS0.07 FEU:RS0.07 Tot:RS6.90
Solo(s): 1294,AD971647 - 6
Em Testemunho (da verdade)
IVNA XAVIER DOS SANTOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
BARREIRAS - BA 27/08/2025

Maria do Desterro F. da Silva
Tabella Substituta

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98669872 em 31/08/2025
Protocolo 257528199 de 29/08/2025
Nome da empresa DIAS & BITTENCOURT LTDA NIRE 29202858035
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 57851535770780
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



31/08/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoa:QkScWf7_Fmgachave2=BT-06accpmpcH2nVnrcFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08896213587-3CBEM ALVBS DOS SANTOS



CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Barreiras/BA

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Protocolado e Registrado conforme carimbo a seguir:

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BARREIRAS-BA

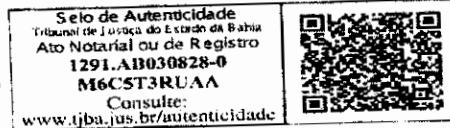
Cartório Voluntários da Pátria, N.º 558-A, Renato Gonçalves-Barreiras Bahia
CEP: 47.806-081

Protocolo: 102.912 AV do Registro: 13.667

Livro: A-8P

Atos Praticados - Pessoa Jurídica
Barreiras - BA, 28 de agosto de 2025

Haydée
Haydée dos Anjos Souza dos Santos - Oficial Substituta



Natureza do Ato:

ATO Nº 23027 – AVERBAÇÃO

DAJE Nº 1291.002.025.108 – Valor Total R\$ 487,14

Emolumentos R\$235,29; Taxa Fiscal R\$167,09; FECOM R\$59,43; PGE R\$9,35;

FMMPBA R\$4,87; FEURB R\$ 4,87; Defensoria Pública R\$6,24.

Barreiras - BA, 28 de Agosto de 2025.

Haydée
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Oficial Substituta

Rua Voluntários da Pátria, nº 558 A, Renato Gonçalves – Barreiras Bahia- CEP – 47.806-081, Fones (77) 3611 – 6108 e 77 9 9804-4554.

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98669872 em 31/08/2025

Protocolo 257528199 de 29/08/2025

Nome da empresa DIAS & BITTENCOURT LTDA NIRE 29202858035

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57851535770780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave=76MK9IFKoa-Qx5GwF7_fYgSchave2-B7-06a0CpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08894213597-RUBEM ALVES DOS SANTOS



htp://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=76MR9IFKoa:QksWf7_fvg&chave2=BT-06acQpmpelr2nW::clRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08894213587-RUBEM ALVES DOS SANTOS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, RUBEM ALVES DOS SANTOS, CPF 08894213587, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 007813, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ALTERAÇÃO EMPRESA DIAS & BITTENCOURT LTDA - (6 PAGINAS)- DOC IDENTIDADE DA SOCIA ALBA LIMA DIAS (1 PAGINA)- DOC IDENTIDADE DO SOCIO PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT CERQUEIRA (1 PAGINA)- DOC IDENTIDADE DO SOCIO ARTUR DIAS CERQUEIRA (1 PAGINA)- DOC CRC DO CONTADOR RUBEM ALVES DOS SANTOS (1 PAGINA).

BARREIRAS, BAHIA, 18 de agosto de 2025.

RUBEM ALVES DOS SANTOS

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98669872 em 31/08/2025

Protocolo 257528199 de 29/08/2025

Nome da empresa DIAS & BITTENCOURT LTDA NIRE 29202858035

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57851535770780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

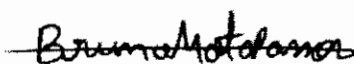
NOME DA EMPRESA	DIAS & BITTENCOURT LTDA
PROTOCOLO	257528199 - 29/08/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	040 - CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL/SOCIEDADE SIMPLES

MATRIZ

NIRE 29202858035
CNPJ 07.725.792/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98669872 DE 31/08/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 31/08/2025

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

p nº 08894213587 - RUBEM ALVES DOS SANTOS - Assinado em 29/08/2025 às 09:18:12



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e do Desporto



Universidade Federal da Bahia

Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 29 de dezembro de 1995,
do curso de Medicina, confere o título de

Médico

a

Alba Lima Dias

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 16 de julho de 1969,
filha de Trajano José Dias e Carmelita Lima Dias
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 29 de dezembro de 1995

Alba Lima Dias
Diplomado
RG 2.855.571 SSP-BA

Luiz Claudio Nery Sampaio
Luiz Claudio Nery Sampaio
Coordenador do Curso

Valnei Roberto de Souza Silva
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

Luiz Felipe Perret Selva
Luiz Felipe Perret Selva
Reitor

Tabellionato 2º Ofício
BARREIRAS - BA - (77) 3611-6126
CÓPIA CONFERE O ORIGINAL DOU FI

19 MAR 2009

Tabellionato 2º Ofício
Barreiras - Bahia
CNPJ 06.948.448/0001-00
R. Augusto de Albuquerque
S/nº - Barreiras - Bahia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro nº 0.524 Livro 116 fls. 313
referente ao curso de Medicina

reconhecido de acordo com o art. 175
da Lei de 58 de 1946
Salvador, 20 de Setembro de 19 55.

Anna Rosa Fagundes Oliveira
Chefe da Seção de Diplomas e Certificados

[Signature]
Reitor

Conselho Regional de Medicina do
Estado da Bahia

O presente diploma de médico
corresponde à inscrição n. 12312
Carteira n. 12312 deste Con-
selho, ora registrado.
Salvador, BA, 09/02/1996

[Signature]
Presidente
[Signature]
Secretário

Tabella Made de C. 2. 1988
Sua responsabilidade é exclusiva
Sua Tabella é propriedade do
Tribunal de Justiça
Nº 1988
SARREAS - BA
Cópia conferida
TABELLA Nº 1988
Cópia conferida

017160

Associação Médica Brasileira
 Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
 Sociedade Brasileira de Mastologia
 Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia



Sociedade Brasileira
de Mastologia



conferem à

Dra. Alba Lima Dias

portadora do Título de Especialista em Mastologia o

CERTIFICADO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE MAMOGRAFIA

São Paulo, 26 de agosto de 2005

[Signature]
 Dr. José Luiz Soares do Amaral
 Presidente da AMB

[Signature]
 Dr. Edmar Cláudio Barnoni
 Secretário Geral da AMB

[Signature]
 Dr. Alvaro Humberto Soares
 Presidente da CBR

[Signature]
 Dr. Luiz Augusto de Sá Sabero
 Secretário da CBR

[Signature]
 Dr. Edmar Cláudio Barnoni
 Presidente da FEBRASGO

[Signature]
 Dr. Jacob Arbarter
 Secretário Executivo da FEBRASGO

[Signature]
 Dr. Diogenes Luiz Botelho
 Presidente da SBR

[Signature]
 Dr. Luiz Antônio Lopes Almeida
 Secretário Geral da SBR

1º OFÍCIO DE NOTAS
 BARREI...-RA
 CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL DOU
 2013
 Nº F...
 MARIANE RO... DA SILVA
 TABELA
 MARIA DO DESTERRO FERREIRA DA SILVA
 TABELA SUBSTITUTA

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO 17.10.05
 SOLICITAÇÃO CONEXÃO 18.10.05
 SAÍDA P. SOCIEDADE 12.12.05
 RETORNO DA SOCIEDADE 18.12.05
 CADASTRAMENTO 27.12.05
 SAÍDA P. FEDERAÇÃO 09.01.06
 REGISTRO 083428

Katia Damico
 SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

CASINARIAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
 NA DATA DO REGISTRO

**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS SOCIEDADES
 DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**

Certificado de Atuação na Área de
Namografia

Nº do Título
 Data do Concurso
 Data de Entrada *05/12/2005*
 Data de Saída

[Assinatura]
 Secretário Executivo

**COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA
 E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

Entrada: 21/11/2005
 Registrado em: 28/11/2005
 Registro Nº: 48
 Saída: 28/11/2005

[Assinatura]
 Secretário do CBR

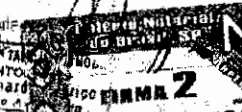
CASINARIAM O PRESIDENTE E O 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO NA DATA DE REGISTRO

CARTÓRIO DO 2º TAPÉLÃO DE NOTAS
 Rua: Ezequiel de Almeida - São Paulo - SP - CEP: 01148-110
 RUA NUNES LEITE - TABOÃO DA SERRA - TEL: (11) 3295-1377 - FAX: (11) 3294-4567

Reconheço por conformidade as firmas: **ROSE LUIZ GOMES DUARTE**, **EDMILSON CRANGA VASCONCELOS**, as quais comparecem com os dados depositados em Cartório.

São Paulo, 04 de Janeiro de 2006.

Em testemunho da verdade
 Dulce Bernades Perico - Escrevente
 060104113335 (Firmas: 2, 50 total)


TIPO FIRMA 2
 1042AA131338



Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Mastologia



conferem o

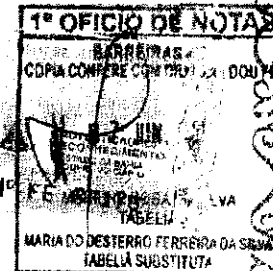
TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MASTOLOGIA

a

Dra. Alba Lima Dias

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Mastologia.

São Paulo, 24 de setembro de 1998



[Signature]
Dr. Cláudio Vieira de Paiva
Presidente da AMB

[Signature]
Dr. Alberto Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

[Signature]
Dr. César Soares Dias
Presidente da SBM

[Signature]
Dr. José Ricardo Conte de Souza
Secretário Geral da SBM

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO 06/08/02
SOLICITAÇÃO CONFEÇÃO: 09/09/02
SAÍDA P/ SOCIEDADE 19/11/02
RETORNO DA SOCIEDADE: 03/12/02
CADASTRAMENTO 12/12/02
SÚCIA P. FEDERADA 23/12/02
REGISTRO 27562

Kátia D'Amico
SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
NA DATA DO REGISTRO)

CANTÓRIO DO REGISTRO DE NOTAS - DR. HOMERIO SANTI - SAQUEÃO
Al. Santos, 1.170 - Cid. Jard. - 130 - Tel. (11) 296-6277 Fax. (11) 299-3062 - São Paulo

Reconheço por autenticidade as firmas: ELEGRES VIEIRA DE PA
DR. ALDENIR HENRIQUE CORREIA, as quais comparecem nos os p
nomes depositados no Cartório.

São Paulo, 19 de Dezembro de 2002

Eu, cartório, (a verdade)

Quisa Bernardes Verico - Escrevente Autorizado

REGISTRO Nº 27562 - Matrícula 1.451

REGISTRO DE TÍTULOS
AL. SANTOS
Quisa Bernardes Verico
Escrevente Autorizado

ARREXP
REGISTRO Nº 2
DE FIRMAS

08AA237145

NO PLASTIFICAR



Arturo Díaz Urquiza

CARTERA DE IDENTIDAD

15.404.168-03

09-18-2020

ARTURO DIAS CERQUEIRA

PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT CORREIA

ALBA LIDIA DIAS

SALVADOR BA

02-03-2002

C. NAS. EM SALVADOR BA DE
NAZARE LV A35 PL 146 RT 10014
044.734.985-58

Francisco de Assis...


LEI Nº 7.116 DE 2003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PLASTIFICAR



Alba Lima Dias

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.855.571-65 10-09-2014

COMP: ALBA LIMA DIAS

EXERC: TRAJANO JOSÉ DIAS

CARMELITA LIMA DIAS

CIDADE: ITARANTIM BA DATA DE EMISSÃO: 16-07-1969

END: C.NAS. CM SALVADOR BA DS NAZARÉ LV 009 FL 248 RT 006615

TEL: 431.915.335-91

Facilda M. de Almeida Font


ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR



Pedro Augusto Bittencourt Cerqueira

PARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.928.568-04 10-09-2014

PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT CERQUEIRA

PEDRO SINFORIANO CERQUEIRA

MARGARIDA MARIA BITTENCOURT CERQUEIRA

JEQUIÉ BA 10-02-1965

C. CAS. CM SALVADOR BA DS
NAZARÉ LV 07B FL 029 RT 003447
394.461.745-20

Paulista Ul 3 de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/04/83



ESTADO DA BAHIA
EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15-0000.

Santa Rita de Cássia/BA, 21 de outubro de 2025.

Ilmo. Sr.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

Ref. Solicitação de abertura de processo administrativo.

Solicito a abertura de processo administrativo para Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama, bem como para a prestação de 40 consultas com especialidade na área de mastologia, de forma atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referencia.

Atenciosamente,

Nefertite Lusinete de Souza e Aragão

Secretária de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 22 de outubro de 2025.

A

Ilma. Sr.^a

Nefertite Lusinete de Souza e Aragão

Secretária de Saúde

Santa Rita de Cássia-BA.

Senhor Prefeito,

Autorizo abertura de processo administrativo, através de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama, bem como para a prestação de 40 consultas com especialidade na área de mastologia, de forma atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde deste Município

Justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, pelo fato de haver extrema necessidade de prestação de serviço e a mesma está previsto pelo artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através de dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 22 de outubro de 2025.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.Sa que informe a disponibilidade Orçamentária para contratação, através de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama, bem como para a prestação de 40 consultas com especialidade na área de mastologia, de forma atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde deste Município.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Nefertite Lusinete de Souza e Aragão

Secretária de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 22 de outubro de 2025.

Ilmo. Sr.

M.D. Agente de Contratação.

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Em atenção à solicitação da Secretária de Saúde, referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação, por dispensa de licitação, Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama, bem como para a prestação de 40 consultas com especialidade na área de mastologia, de forma atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde deste Município. Informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02.07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação do edital e realize o processo administrativos atendendo a Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/ BA, 22 de outubro de 2025.

Do: Setor de Licitação

Para: Jurídico

Ref: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

Prezado,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e da Secretária de Saúde, para Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama, bem como para a prestação de 40 consultas com especialidade na área de mastologia, de forma atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde deste Município, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, remeto os Autos com toda a documentação para análise a fim de emissão de parecer no tocante ao procedimento adotado.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 – PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA, NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2025, SOBRE A PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE 40 CONSULTAS COM ESPECIALIDADE NA ÁREA DE MASTOLOGIA, DE FORMA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

1 - INTRODUÇÃO

À apreciação desta Procuradoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a Contratação por dispensa para realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama, bem como para a prestação de 40 consultas com especialidade na área de mastologia, por solicitação da Secretaria de Saúde, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A solicitação de demanda se acha formalizada nos autos, assim como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), atendendo ao disposto no art. 72, inciso I, da NLLC, estando devidamente posta a estimativa de despesa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, Incisos II e IV, da NLLC), esclarecendo o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da aquisição acima citada.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Dispensa de Licitação (dispensa de valor) embasada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Na contratação se afigura evidente tratar-se de contratação de aquisição/prestação de serviços envolvendo valores inferiores ao disposto em lei a autorizarem a aplicação da hipótese de licitação dispensável como resta comprovado pelos elementos trazidos ao procedimento administrativo e demais documentos robustamente encartados nos autos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos inculpidos no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, decorrendo, pois, daí, a inviabilidade da realização de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

2 - DO PROCESSO

Justifica-se a contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA, por solicitação da Secretaria de Educação, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, haja vista a documentação comprobatória de hipótese de licitação dispensável, inferindo-se o atendimento ao requisito valor estabelecido pelo inciso II, do art. 75, da NLCC c/c o art. 182 da mesma NLCC e Decreto nº 12.343/2024, havendo no caso a adequação à plena satisfação do objeto do contrato.

Os autos, como já pontuado, foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a demanda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência com a devida justificativa, estando presente nos autos, ainda, toda a documentação comprobatória dos requisitos legais estabelecidos para a dispensa.

3 - DO MÉRITO

Com efeito, o art. 75, inciso II, do *Novel Estatuto das Licitações e Contratos* autoriza a contratação direta em face de dispensa de licitação, sem a realização de certame:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)”. (Grifo nosso).

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a hipótese de contratação direta, em especial documentação que comprove o valor da contratação e o tipo de serviço ou aquisição contratada de forma a caracterizar como dispensável a espécie tratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de dispensa, prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam a presença dos requisitos legais.

Salutar, ainda, reprimir a lição de Marçal Justen Filho, *in* *Comentários à Lei de Licitações e*
Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Tel.: (77) 3625-1313/3625 – 1010, Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.155-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3

Contratações Administrativas, 1ª edição, São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021, página 1010, ao deduzir que:

“5) Contratação com valor reduzido (inc. I e II e §1º)

A pequena realização relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”.

Convém destacar que deverá ser observada a disposição do §1º, do referido artigo 75, da NLCC referentes ao somatório de dispêndio por exercício financeiro e somatório da despesa com objetos da mesma natureza, no que se aplicar ao futuro contrato, assim como deve ser acostado ao procedimento, manifestação ou ciente da Controladoria Municipal como o entender, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 169 a 171, da NLLC que estabelecem a sua necessidade especialmente o §3º, incisos I e II, do referido artigo 169 da NLLC.

Por outro aspecto, em fase de finalização do procedimento e também consideradas as eventuais propostas adicionais, deverão posteriormente ser devidamente acostados ao procedimento os documentos que comprovam a capacidade técnica da futura contratada, mormente na área coincidente com o mesmo objeto da contratação, além de ser mantido o preço proposto dentro dos valores de mercado, considerando a qualificação da futura contratada antes citada e valores pagos por outros entes públicos, sem perder de vista que documentos de regularidade jurídica e fiscal também deverão ser devidamente acostados antes da finalização do procedimento e da formalização da contratação.

4 - DA CONCLUSÃO


Desse modo, observadas todas as premissas acima, infere-se que o procedimento até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura, posto que atendeu as exigências previstas na legislação atinente, motivo pelo qual, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência cabível à Administração, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, sem prejuízo do cumprimento dos pontos resumidamente elencados acima, admitindo-se o afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível, portanto, dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

Não há óbice à contratação por dispensa de licitação de profissional com formação na área de nutrição nos termos da Lei nº 8.234, para acompanhamento nutricional dos alunos nas escolas da zona rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia – BA, por solicitação da Secretaria de Educação, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, mediante procedimento de dispensa de licitação (de valor). E, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Dispensa de Licitação, determinada em função do disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que deverá ser submetido à apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 22 de outubro de 2025.


Pedro Danilo de Souza Winck, Adv.
Procurador do Município
OAB/BA nº 68.244



PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº: 079/2025 DISPENSA Nº: 025/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 025/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 079/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA. CONTRATADO: empresa DIAS & BITTENCOURT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.725.792/0001-00, sediada na Rua Dom Pedro I, nº 532, Barreiras - BA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Alba Lima Dias, portadora do documento de identidade nº 02855571-65 SSP/BA SS e do CPF nº 431.915.335-91. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama, bem como para a prestação de 40 consultas com especialidade na área de mastologia, de forma atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde deste Município. VALOR: R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais). DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente ratificação de dispensa de licitação. Santa Rita de Cássia/BA, 22 de outubro de 2025. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

CONSIDERANDO os elementos contido no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que o profissional a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública.

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

No uso das atribuições que me foram concedidas **RATIFICO, HOMOLOGO E AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama, bem como para a prestação de 40 consultas com especialidade na área de mastologia, de forma atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde deste Município.

Contratada: **DIAS & BITTENCOURT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.725.792/0001-00, sediada na Rua Dom Pedro I, nº 532, Barreiras - BA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. **Alba Lima Dias**, portadora do documento de identidade nº 02855571-65 SSP/ BA SS e do CPF nº 431.915.335-91.

Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

2	consultas com especialidade na área de mastologia	40	R\$ 265,00	R\$ 10.600,00
Valor total: R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).				

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: de 22 de outubro 2025 até 31 dezembro de 2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Santa Rita de Cássia/BA, 22 de outubro de 2025.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 025/2025

Última atualização 25/11/2025

Local: Santa Rita de Cássia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 25/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13880711000140-1-000072/2025 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama, bem como para prestação de 40 consultas com especialidade na área de mastologia, de forma atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde deste Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 13.750,00

Itens	Arquivos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama, bem como para prestação de 40 consultas com especialidade na área de mastologia, de forma atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde deste Município.	1	R\$ 13.750,00	R\$ 13.750,00

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site oficial único oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos legais e em todo de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF: 207.067.153-49 e CRO 2652 - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIAS & BITTENCOURT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.725.792/0001-00, sediada na Rua Dom Pedro I, n.º 532, Barreiras - BA, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. Alba Lima Dias, portadora do documento de identidade n.º 02855571-65 SSP/ BA SS e do CPF n.º 431.915.335-91, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal Nº 230 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama, bem como para a prestação de 40 consultas com especialidade na área de mastologia, de forma atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde deste Município.

1.1 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
2	consultas com especialidade na área de mastologia	40	R\$ 265,00	R\$ 10.600,00
Valor total: R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 22 de outubro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao edital de contratação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor global da contratação é de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

1.1.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, conforme estabelecida no Termo de Referência, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e atestada de execução das obrigações contidas no Termo de Referência pela autoridade gestora competente.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

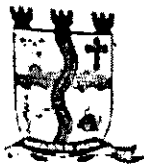
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.
- 5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.



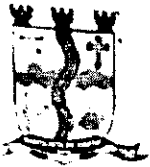
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
 - 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
 - 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 7.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 7.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital de contratação direta, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, relativo ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, excetuada as hipóteses dos itens 1 e 2;
 - (4) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

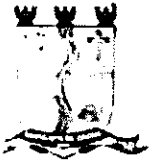
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 02.07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Projeto de Atividade: 10.301.11.2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

13.2 Caso haja alteração da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, esta será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos e Código Civil.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

18. CLÁUSULA DÉCIMA – DE FISCALIZAÇÃO

18.1 fiscalizado pela Sr.^a Aline Santos Barbosa, Portaria n° 034/2025, devidamente designado pela Administração Pública.

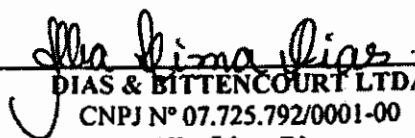
19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Santa Rita de Cássia- BA, 22 de outubro de 2025.

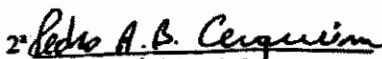
JOSE BENEDITO : Assinado de forma
ROCHA : digital por JOSE
ARAGAO:207067 BENEDITO ROCHA
15349 ARAGAO:2070671534
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA
José Benedito Rocha Aragão
CONTRATANTE


DIAS & BITTENCOURT LTDA
CNPJ Nº 07.725.792/0001-00
Alba Lima Dias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º 
CPF: 384.461.745-20

Contratos

Contrato nº 142/2023

Última atualização 25/11/2025

Local: Santa Rita de Cássia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 079-2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/11/2025 **Data de assinatura:** 22/10/2025 **Vigência:** de 22/10/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13880711000140-2-000001/2023 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13880711000140-1-000072/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama, bem como para prestação de 40 consultas com especialidade na área de mastologia, de forma atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde deste Município.

VALOR CONTRATADO

R\$ 13.750,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.725.792/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DIAS & BITTENCOURT LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de inclusão	Tipo
DIAS & BITTENCOURT LTDA	25/11/2025 - 19:40:43	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o órgão de ligação oficial de acesso à divulgação centralizada e obrigatoriedade de registro em sede de licitação e contratação administrativas abrangidas pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, cuja atribuição é definir as regras e atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.704, de 6 de agosto de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

TRAVESSA Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº: 079/2025.

DISPENSA Nº: 025/2025.

CONTRATO Nº: 142/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.

CONTRATADO: a empresa **DIAS & BITTENCOURT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.725.792/0001-00, sediada na Rua Dom Pedro I, nº 532, Barreiras - BA, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **Alba Lima Dias**, portadora do documento de identidade nº 02855571-65 SSP/BA SS e do CPF nº 431.915.335-91.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de palestra, no dia 24 de outubro de 2025, sobre a prevenção do câncer de mama, bem como para a prestação de 40 consultas com especialidade na área de mastologia, de forma atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 22/10/2025 a 31/12/2025

Santa Rita de Cássia – Bahia 22 de outubro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 036 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Designar servidores municipais para Gestores dos contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar como Gestores dos contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - Lindomar Castilho Alves de Souza, (Chefe da Divisão de Recursos Humanos) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - Marcos Valério Maurício, (Chefe da Divisão de Manutenção de Unidades de Ensino) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Jéssica Guedes Dias Lima, (Diretora do Departamento de Projetos e Urbanismo), como Gestora dos contratos de obras públicas;

IV - João Guedes do Amaral, (Diretor do Departamento de Recursos Humanos) como Gestor dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 034 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação;

III - **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 – Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

25 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

26 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

28 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

29 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal